



PARECER ÚNICO N° 22/2021/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA: 3956/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC2 - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	PA COPAM: 9925/2021	CERTIDÃO: 244947/2021	SITUAÇÃO: Concedida
--	-------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

EMPREENDEDOR: Wander de Carvalho Montes	CNPJ: 12.161.317/0001- 99
EMPREENDIMENTO: Wander de Carvalho Montes	CNPJ: 12.161.317/0001- 99
MUNICÍPIOS: Carandaí - MG e Dores de Campos - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y 21°2'36,793" LONG/X 43°57'2,961"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
-----------------------------------	--	--	---------------------------------------	-----

BACIA FEDERAL: Rio Grande **BACIA ESTADUAL:** CBH Vertentes do Rio Grande

UPGRH: GD2 **SUB-BACIA:** Córrego do Coelho

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-10-07-0	Tratamento Químico para Preservação da Madeira	4	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elinael de Lima Silva - Tecnólogo em Gestão Ambiental	Registro / ART: Registro CRQ MG 022.030.62 ART N° W 17981
--	--

RELATÓRIO DE VISTORIA: Relatório Técnico de Situação apresentado em substituição ao Relatório de Vistoria sob responsabilidade do Tecnólogo em Gestão Ambiental, Elinael de Lima Silva - Registro CRQ MG 022.030.62 ART N° W 17981.	Data: 18/02/2021
---	----------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental	1.310.651-3	
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor de Controle Processual	1.152.595-3	



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à solicitação de Licença de Operação Corretiva pelo empreendimento “Wander de Carvalho Montes”, localizado nos municípios de Carandaí e Dores de Campos.

A atividade desenvolvida no empreendimento é a de “Tratamento químico para preservação da madeira”, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 do COPAM sob o código B-10-07-0 e parâmetro de produção nominal igual a 2.000 m³/ano. Trata-se de um empreendimento de pequeno porte, tendo em vista sua produção nominal, estando, portanto, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como Classe 4 e critério locacional de enquadramento igual a 1 (um).

Em 21 de setembro de 2020 foi formalizado junto à SUPRAM-ZM por meio da plataforma eletrônica SLA o processo de regularização ambiental nº 3956/2020 de Licença de Operação Corretiva com critério locacional incidente referente à localização prevista em Reserva da Biosfera, na modalidade LAC2, para a continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

Para complementar a análise do processo, foi utilizada adoção de alternativas tecnológicas para realização de vistoria de forma remota, conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF/Igam/Feam 2.959, de 16 de abril de 2020. Desta maneira, foi encaminhado um Relatório Técnico de Situação, através de vídeos e fotos atualizadas e relatório descriptivo do empreendimento.

Através dos estudos apresentados foi verificado que as estruturas do empreendimento já se encontravam instaladas. Foi informado nos autos do processo que o empreendimento atualmente não se encontra em operação, contudo já houve operação do empreendimento, uma vez que durante a vigência da DN 74/2004, o mesmo se enquadrava como não passível de licenciamento.

Em 27 de janeiro de 2021 o empreendedor recebeu através da Plataforma SLA a solicitação de informações complementares, em que foram concedidos 60 dias para apresentação das mesmas, por se considerar que as informações prestadas no estudo não eram satisfatórias e por ser pertinente exigir informações consideradas relevantes para a concretização da análise.

Em 18 de fevereiro de 2021 o empreendedor protocolou as documentações exigidas nas informações complementares. Contudo algumas destas informações foram entregues de forma incompleta, o que resultou em uma nova solicitação para complementação destas informações, em que foi concedido o mesmo prazo de entrega da primeira solicitação, ou seja, dia 28 de março de 2021.

Em 08 de março de 2021 foram entregues as complementações das informações complementares exigidas, dando-se assim continuidade a análise do processo.

Os estudos ambientais, Relatório de Controle Ambiental - RCA, Plano de Controle Ambiental - PCA e Estudo de critério locacional por localização em Reserva da Biosfera que foram apresentados e que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob a responsabilidade de Elinael de Lima Silva, Tecnólogo em Gestão Ambiental, Registro CRQ MG 022.030.62, que certificou a sua responsabilidade nas Anotações de Responsabilidade Técnica nº N° W 17981 e N° W 18115.

Tendo atendido todas as formalidades legais, o empreendimento “Wander de Carvalho Montes” almeja, portanto, a obtenção da Licença de Operação Corretiva para suas atividades. Assim, as considerações apresentadas, em resumo, neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, nas observações e constatações do Relatório Técnico de



Situação do empreendimento, como também nas informações complementares prestadas, constituídos os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença solicitada pelo empreendedor.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Caracterização Geral

A atividade desenvolvida no empreendimento “Wander de Carvalho Montes” trata-se do tratamento químico para preservação de madeira plantada, através do sistema vácuo-pressão em autoclave, com a utilização de produto preservativo. A produção nominal de madeira tratada no empreendimento será de 2.000 m³/ano.

De acordo com as informações referentes aos municípios disponíveis na plataforma IDE-Sisema, o imóvel em que se situa o empreendimento “Wander Carvalho Montes” está localizado entre a divisa dos municípios de Dores de Campos e Carandaí. Conforme a Certidão de Registro do Imóvel, o terreno onde está situado o empreendimento é chamado de “Pasto da Cruz” da Fazenda Retiro Alegre, localizado na zona rural do Município de Carandaí - MG e possui uma área de 12,4630 ha. Já a área arrendada e ocupada pelo empreendimento dentro do imóvel corresponde a 608 m².

O empreendimento contará apenas com 1 (um) funcionário, que é o próprio empreendedor e que trabalhará no setor administrativo e produtivo, cuidando desde a chegada da madeira in natura, até a saída da madeira tratada. O empreendimento vai operar em turno único no regime de 8 horas por dia, sendo 7 dias por semana e 30 dias por mês.

Em relação a toda estrutura física que compõe o empreendimento, verifica-se que a área é composta por escritório, cozinha e sanitários; a UPM (Usina de Preservação de Madeira), que é um galpão com cobertura, impermeabilizado e onde se localiza a autoclave, o tanque de solução preservativa e o fosso; área de depósito temporário de insumos e resíduos sólidos em local impermeabilizado e com drenagem para o fosso; a área de secagem da madeira tratada com canaletas de drenagem para o fosso; pátio de armazenamento de madeira in natura, e sistema de tratamento de efluentes sanitários composto pelo sistema fossa, filtro e sumidouro.

A autoclave instalada é projetada em conformidade com a norma ASME Seção VIII Div. 1 e NR-13 (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho), para suportar pressões de até 18 kgf/cm², 720 mmHg de vácuo, de acordo com suas dimensões que são: 1400 mm de diâmetro interno e 3000 mm de comprimento. A autoclave é construída em aço carbono ASTM A-36, possui porta com sistema de fechamento hidráulico com anel giratório e trilhos internos e capacidade de autoclavagem de até 5,33 m³ por tratamento.

O tanque de armazenagem da solução preservativa e água, é confeccionado em chapa de aço carbono e pintura anti corrosiva e projetado em conformidade com a norma da ABNT e do fabricante. O tanque é interligado ao sistema Drum Flusher, sistema este constituído por bomba centrifuga, haste, tubulações, conexões e válvulas onde por meio deste sistema, a transferência do produto químico é feita ao tanque sem contato com o operador. A capacidade de armazenamento do tanque é de 8000 litros de solução preservativa, sendo que aproximadamente 96,5 % desta solução é formada por água e 3,5 % pelo produto químico.

Os trilhos externos da autoclave por onde é introduzida e retirada a madeira da autoclave por meio de vagonetes, são fixados numa área denominada drip pad (área de gotejamento), onde todo e qualquer resíduo de produto que goteja da madeira, quando da sua retirada após o tratamento da autoclave, retorna para dentro do fosso de contenção e é reutilizado novamente na autoclave.



Foi informado que o fosso de concentração foi construído com paredes e pisos impermeabilizados e possui a capacidade de retenção de aproximadamente 9 m³, sendo suficiente para reter o volume do reservatório.

O produto preservativo utilizado pelo referido empreendimento é o Osmose K33 C 60, registrado no IBAMA sob o nº 2334, o registrante/formulador/importador é a Montana Química S.A. Osmose K33 C atende as normas NBR-8456 e NBR-9480 e, possui padrão e qualidade "standard" P5 da American Wood Protection Association (AWPA). Ele é classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado (CCA – ÓXIDO) tipo C, é um preservativo de base óxido, solúvel em água e indicado para tratamento industrial de madeiras pelo processo de vácuo-pressão em autoclave. Possui alto poder de fixação e protege a madeira dos ataques de organismos xilófagos (deterioradores da madeira) como insetos, fungos apodreadores e perfuradores marinhos.

Foi observado através da plataforma IDE-Sisema, que uma parte da camada de Drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, que se encontra sem nomenclatura, está localizada na divisa do imóvel onde está instalado o empreendimento, conforme observa-se na imagem abaixo.

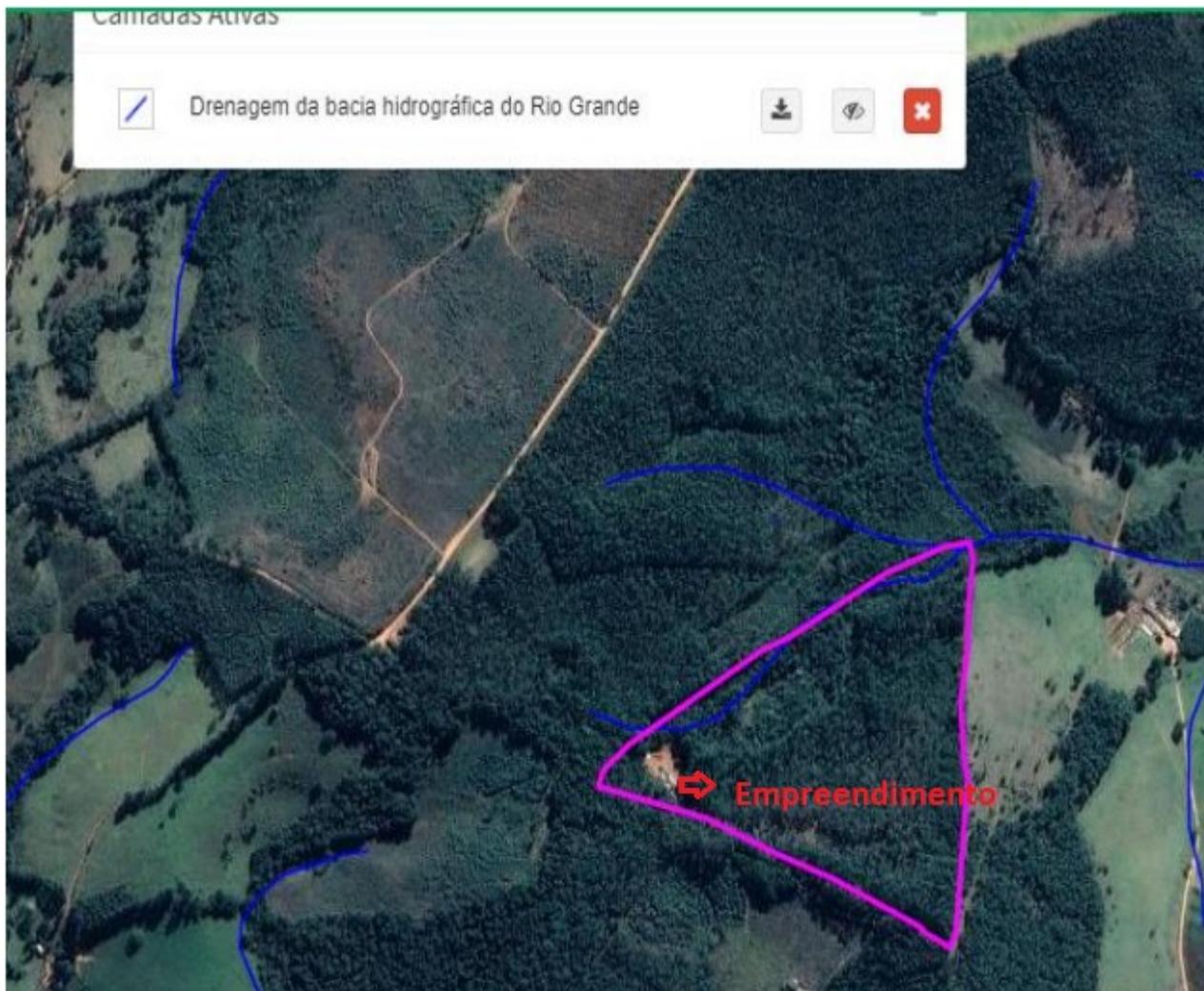


Imagen 01: Imagem aérea contendo a indicação do imóvel do empreendimento e a camada de drenagem do IDE-Sisema. Imagem apresentada nos autos do processo.

Contudo, através do Relatório Técnico de Situação foi informado e demonstrado por meio de fotos e vídeos georreferenciados que na área da divisa da propriedade não existe curso d'água, e sim um valo seco que foi construído há muitos anos, para marcar a divisa das propriedades. E de



acordo com a Planta topográfica apresentada nos autos do processo, também não há a indicação de curso d'água na divisa do imóvel.

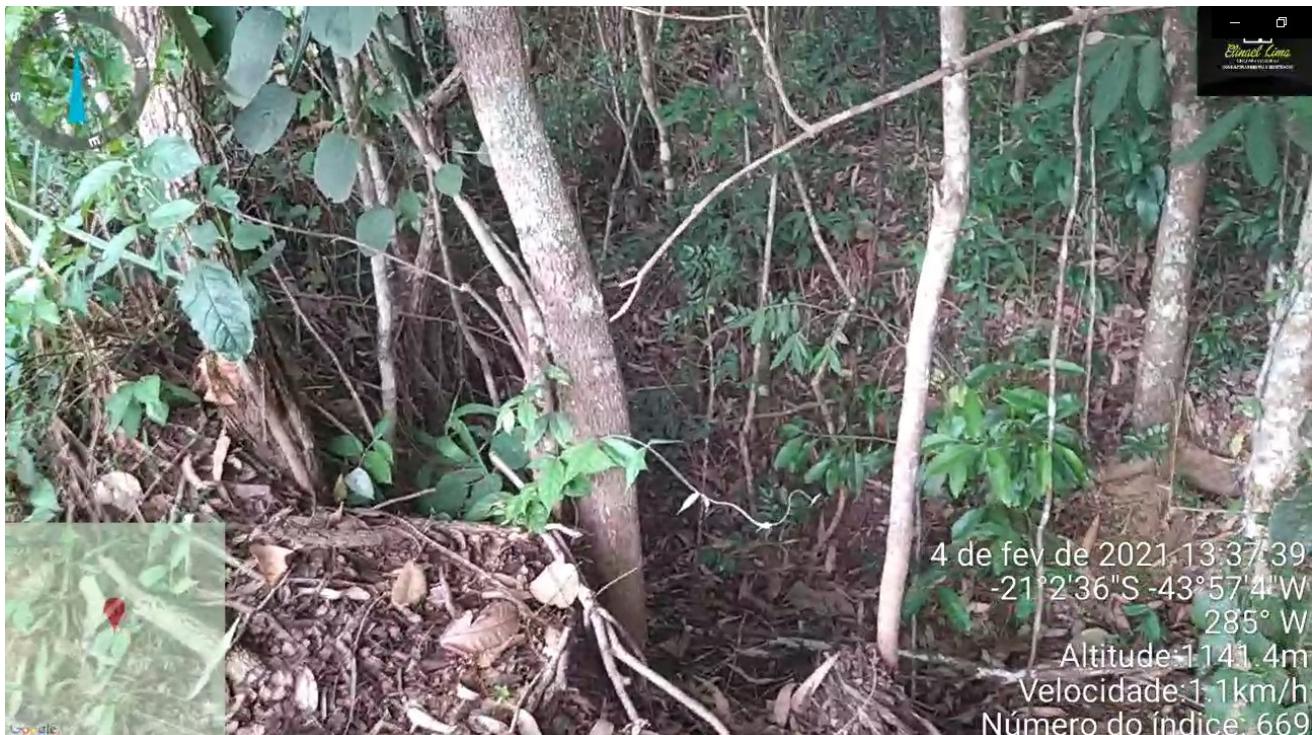


Imagem 02: Demonstração do local da divisa do imóvel em que se encontra um valo seco. Imagem apresentada no Relatório Técnico de Situação.

Através da Planta topográfica apresentada, foi identificada uma nascente na parte dos fundos do imóvel, sendo que tanto ela como sua APP se localizam fora da área do empreendimento. Conforme apresentado em relatório fotográfico e informado nos demais estudos, trata-se na verdade de um olho d'água, uma vez que não corre água deste afloramento natural há pelo menos 15 anos. De acordo com a Lei 20.922 de 2013, a APP de nascentes e olhos d'água perenes é constituída por um raio de proteção mínimo de 50 m.

Cabe ressaltar, que a rede de drenagem disponível na IDE-Sisema se trata da digitalização de informações a partir das cartas geográficas elaboradas pelo IBGE, por meio de fotointerpretação, na década de 1970, em escalas de 1:50000. Portanto entende-se que a identificação da localização de cursos d'água de menor porte através destas informações pode não ser exata.

2.2. Descrição do Processo Industrial

O tratamento químico de madeira será realizado sob sistema vácuo-pressão em autoclave, com a utilização de produto preservativo. A matéria-prima a ser utilizada é a madeira de espécies do gênero Eucalyptus, proveniente de produtores de eucalipto da região que devem estar devidamente regularizados.

Para a atividade desenvolvida no empreendimento, o processo produtivo funcionará da seguinte maneira:

- A madeira de eucalipto em formato de mourões com diversos tamanhos e diâmetros é secada ao ar livre;



- As toras são dispostas em trilhos de locomoção que compõe as vagonetas onde ocorre entrada e saída do material a ser tratado dentro da usina de pressão;
- As vagonetas são levadas para o interior da autoclave e é fechada a porta;
- É ligada a bomba de vácuo até que a mesma atinja a intensidade de 560 a 600 mmHg, e após 30 minutos deve-se fazer o enchimento da autoclave com a solução preservativa, ainda com a bomba de vácuo ligada;
- Quando cheia, a autoclave desliga a bomba de vácuo e liga a bomba de pressão, que após atingir a pressão de 10 a 12 kgf/cm², fica por uma hora e trinta minutos ligada. Este tempo é necessário para impregnação da solução preservativa na área tratável da madeira;
- Após desligada a bomba de pressão, a solução preservativa retorna para o tanque de solução;
- A bomba de vácuo é ligada por aproximadamente dez minutos para que a madeira saia gotejando o mínimo possível no drip pad;
- Retira-se a madeira do interior da autoclave através dos trilhos, onde ela permanece para o gotejamento e por fim segue para o término da secagem, ao ar livre, a qual ocorre em local impermeabilizado, com cobertura e contenção, permanecendo estocada e pronta para ser vendida ao consumidor final.

A figura a seguir apresenta uma ilustração demonstrando o processo de tratamento químico para a preservação de madeira em autoclave.



Imagen 03: Processo de tratamento do eucalipto. Imagem apresentada no RCA.

2.3. Diagnóstico ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que:



- O empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação;
- Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;
- Não intervém em Rios de Preservação Permanente;
- Não se localiza em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF;
- Não está localizado em Sítios Ramsar;
- Não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- Não está localizado em Áreas prioritárias para a conservação, conforme dados da Fundação Biodiversitas,
- Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE;
- Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades;
- Não está localizado em Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012;
- Está localizado em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006.

2.3.1. Localização em Reserva da Biosfera

Segundo a plataforma IDE-Sisema, o empreendimento está localizado dentro da área de Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Sendo assim, se fez necessário a apresentação do estudo referente ao critério Locacional definido pela DN COPAM Nº 217/2017, relativo à interferência das atividades desenvolvidas pelo empreendimento sobre a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O referido estudo foi apresentado pelo empreendedor, nos moldes do termo de referência disponível no site da SEMAD e indica que a operação do empreendimento não resultará em dano à área enquanto Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Foram propostas medidas mitigadoras e de controle ambiental de modo que os impactos decorrentes da atividade sejam mínimos, tais como gerenciamento dos resíduos sólidos e tratamento dos efluentes gerados. Também foram apresentados programas de monitoramento e de qualidade ambiental.

3. Reserva Legal e CAR

O empreendimento localiza-se no imóvel chamado "Pasto da Cruz" da Fazenda Retiro Alegre, em área rural. O imóvel possui área total de 12,4630 ha conforme matrícula nº 7232, livro nº 2 do cartório de registro de imóveis da comarca de Carandaí/MG. A área onde serão desenvolvidas as atividades de tratamento químico para preservação da madeira equivale a 608 m², por meio de contrato de arrendamento entre o proprietário do imóvel (arrendador) e o empreendimento em questão (arrendatário).

Foi apresentado pelo empreendedor, o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibo de inscrição de N° MG-3113206-EA92.736F.5C5F.45B1.BC19.2724.4157.9948.

Foi averbada uma área de 2,5 ha de Reserva Legal em 15/05/2001, através da averbação "AV-2-7232" da Certidão de Registro. Já no CAR foi registrada uma Reserva Legal de 2,9112 ha, referente à toda área demarcada como fragmento de vegetação nativa no CAR. Ou seja, foi proposta no CAR uma área para compor a Reserva Legal maior do que a área de Reserva Legal



anteriormente averbada. Esta área demarcada é referente a um fragmento de vegetação nativa, conforme observado através de Relatório Técnico de Situação apresentado.

Existe nos fundos do imóvel uma Área de Preservação Permanente referente a um afloramento natural intermitente, ou olho d'água, e esta APP foi demarcada no CAR com uma área de 0,6142 ha. A área do empreendimento não está inserida em APP conforme Planta e Relatório Técnico de Situação apresentados.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Nenhuma intervenção ambiental/florestal como intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação foi necessária na área pertencente ao empreendimento para regularizar a operação do mesmo.

Conforme já abordado neste parecer no Item 2.1, concluiu-se que a área do empreendimento não se encontra localizada em Área de Preservação Permanente.

Quanto à alguma possível supressão de vegetação para instalação de estruturas do empreendimento, através da observação de imagens de satélite disponíveis foi constatado que não houve supressão de vegetação nativa na área do empreendimento após a data de 10/02/2010. Não foi possível constatar se houveram supressões anteriores à esta data, uma vez que a imagem de satélite disponível mais antiga com resolução adequada para este tipo de observação é de 10/02/2010.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento fará uso de água para consumo humano, para diluição do produto usado na usina de pressão e para limpeza dos equipamentos. Será realizada uma captação de água subterrânea através de um poço manual (cisterna) com profundidade de 20 m e diâmetro de 100 mm. A captação está cadastrada no Sistema de Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos sob o nº 0244947/2021, com limite de exploração de 0,287 m³/h de águas subterrâneas durante 8 h/dia, totalizando 2,296 m³/dia, no ponto de coordenadas geográficas latitude 21° 2' 35,0"S e de longitude 43° 56' 59,0"W, para fins de consumo industrial, consumo humano e irrigação.

Conforme apresentado nos estudos, o consumo hídrico médio mensal do empreendimento será de 35,64 m³ e o máximo mensal será de 49,28 m³. Deste consumo, haverá o uso máximo de 30 m³/mês para o processo de tratamento químico da madeira, o uso máximo de 12 m³/mês para a limpeza da autoclave e o uso máximo de 7,28 m³/mês para o consumo humano (escritório, sanitário e refeitório). Já o uso dos recursos hídricos para as demais finalidades no restante do imóvel é no máximo de 19,28 m³/mês.

Portanto calcula-se um volume máximo de captação de água subterrânea através do poço manual existente no empreendimento igual a 68,56 m³ por mês. Desta forma a demanda máxima de água por dia no empreendimento é de aproximadamente 2,29 m³, que é o volume autorizado através da Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Abaixo serão descritos os possíveis impactos a serem gerados na fase de operação do empreendimento e as suas medidas mitigadoras.

6.1. Emissões de ruído



Os ruídos e vibrações que serão gerados durante a operação do empreendimento serão ocasionados pela operação da usina de tratamento da madeira como ruídos da autoclave e caminhões para transporte de madeira.

Estima-se que a geração de ruídos não ultrapasse o limite de decibéis estabelecido na legislação, conforme já observado em empreendimentos similares. Como a empresa está localizada em área rural, distante de núcleos populacionais e cercada por floresta plantada de eucalipto e também por áreas de mata nativa que impedem a propagação dos ruídos gerados, os efeitos destes ruídos serão de baixa magnitude e limitados ao período diurno, quando ocorrerão as atividades.

Recomenda-se a todos os funcionários do setor produtivo o uso de EPIs, o que inclui o uso do equipamento de proteção auricular, reduzindo as chances de comprometimento da audição por parte dos funcionários. O empreendedor deverá realizar a manutenção preventiva nas máquinas e equipamentos, a fim de diminuir seu potencial poluidor (ruídos) além de instruções aos motoristas para velocidade controlada.

6.1. Emissões atmosféricas

Durante o processo de tratamento químico da madeira será gerado apenas vapor d'água da autoclave, não sendo lançada outra substância para a atmosfera. A madeira tratada não exalará vapor ou odor, pois o produto preservativo a ser utilizado possui como característica a rápida fixação. Outras emissões serão aquelas provenientes da queima de combustíveis fósseis por máquinas e veículos utilizados no empreendimento. Dessa forma, não ocorrerá a emissão de efluentes atmosféricos significativos pelo empreendimento.

6.2. Efluentes líquidos sanitários

Os efluentes líquidos sanitários serão provenientes dos sanitários e cozinha do empreendimento.

Os efluentes sanitários são direcionados por meio de tubulações até um sistema de tratamento já instalado e em funcionamento. O sistema é constituído por um tratamento preliminar com caixa de gordura e caixa de inspeção, que direcionam o efluente para um tanque séptico com volume de 1200 litros e para um filtro anaeróbio de 1000 litros e posteriormente lançam os efluentes em solo, através de sumidouro.

Foram apresentados nos estudos o projeto e o memorial de cálculo do dimensionamento da fossa, que foi instalada de forma que atenda 2 contribuintes.

Com objetivo de verificar a qualidade do efluente, deverão ser realizadas coletas semestrais para análises dos efluentes, na entrada e na saída da fossa séptica, conforme determina a DN COPAM-CERH nº 01/2008, que estabelece o padrão de lançamento de efluentes.

6.3. Efluentes Líquidos Industriais

O tratamento de madeira é realizado com base na tecnologia de ciclo fechado, o que faz com que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Neste caso todo resíduo da solução preservativa (arsenato de cobre cromatado - CCA + água) proveniente da madeira tratada ficará retido no fosso de contenção e posteriormente bombeado novamente ao reservatório de armazenamento da autoclave, sendo a solução reaproveitada no processo produtivo.

Entretanto, existe a possibilidade de geração de respingos após a finalização do tratamento uma vez que alguns mourões ainda saem úmidos da autoclave ou ainda poderão ocorrer derramamentos acidentais do produto químico.



Como medida preventiva, todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo são impermeabilizados e com canaletas direcionadas para a bacia de contenção (fossa). O fosso de contenção possui sua estrutura dimensionada para suportar todo o efluente, não havendo possibilidade de contaminar o solo. O fosso possui paredes e piso impermeabilizados evitando que o produto imunizante possa vir a ter contato com o solo.

O produto químico utilizado é comercializado em tambores que ficam alocados em uma área ao lado da autoclave, de forma que o produto é lançado no reservatório de solução por meio de bombeamento para ser usado pela autoclave. A estrutura do local de armazenamento do produto químico é dimensionada para que se por ventura ocorrer escorrimento de solução da madeira, o líquido deverá ser conduzido por meio de canaletas de drenagem no piso para o fosso onde fica alojada a autoclave, não havendo possibilidade de contaminar o solo.

Deverão também ser realizadas manutenções preventivas em todos os equipamentos, a fim de se evitar a deterioração prematura dos mesmos e consequentemente ocasionar vazamentos acidentais, por eventual falha das estruturas de contenção e das canalizações de condução da solução preservativa.

6.4. Águas pluviais

Não haverá nenhum contato de águas pluviais com o processo produtivo, uma vez que o galpão de produção e o pátio de secagem da madeira são cobertos, e também pela própria natureza do processo. Desta forma não existirá sistema de tratamento para águas pluviais.

6.5. Resíduos Sólidos

Durante a operação do empreendimento, os principais resíduos a serem gerados são: papéis, plásticos, resíduos sanitários, lodo da fossa, EPIs contaminados e os vasilhames vazios do produto químico utilizado.

Os tambores vazios do produto preservante sofrerão lavagem sob pressão e em seguida serão acondicionados de forma temporária e adequada em um depósito temporário de resíduos, impermeabilizado, coberto e com drenagem para o fosso da autoclave. Posteriormente eles deverão ser recolhidos por empresa que detenha de licenciamento ambiental para transportar e receber esses resíduos.

Outro resíduo gerado em baixa quantidade são os EPIs e outros materiais contaminados com o produto químico sendo classificado com resíduo classe 1. Da mesma forma que os vasilhames, estes resíduos devem ser armazenados em bombonas e de forma temporária adequada dentro do empreendimento, e devem ser recolhidos por empresa contratada pelo empreendedor, que detenha de licenciamento ambiental para transportar e receber estes resíduos.

Deverá ser determinado um local dentro do empreendimento para instalação de lixeiras de coleta seletiva em locais estratégicos. Foi informado que estes resíduos domiciliares e sanitários são levados para um ponto de coleta do município de Carandaí, em que os resíduos urbanos são coletados e destinados para aterro sanitário do Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - Consórcio ECOTRES, o qual se encontra devidamente regularizado ambientalmente.

O recolhimento e a destinação dos resíduos Classe I, bem como o lodo da fossa deverão ser destinados para empresa devidamente licenciada ambientalmente. Foi informado que será feita uma pesquisa e cotação de preços com as empresas “Pró-Ambiental”, “F.P. Gonçalves”, “Minas Ambiental” e “Serquip” para então se definir qual delas prestará o serviço de recolhimento e



destinação dos resíduos sólidos, sendo que será avaliado no momento da contratação do serviço se a empresa escolhida estará regularizada ambientalmente.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 3956/2020 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com os parâmetros mínimos legais estabelecido pela SEMAD.

7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo!

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da



Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja, posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Importante frisar que o empreendimento está enquadrado como microempresa, estando isento, portanto, dos custos de análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 23.304/2019, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de grande potencial poluidor/degradador (código B-10-07-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural localizado nos municípios de Carandaí/MG e Dores de Campos/MG, conforme consta da Certidão de Registro de Imóvel anexada aos autos, bem como da plataforma IDE-Sisema, tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.



Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados apresentados no Relatório Técnico de Situação, observa-se a inexistência de intervenções ambientais na área do empreendimento.

7.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento está regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 244947/2021 (captação de água subterrânea por meio de poço manual - cisterna). Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

7.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de Tratamento Químico para Preservação da Madeira, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, surge a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Entretanto, não foram constatadas penalidades que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Assim, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento “Wander de Carvalho Montes”, para a atividade de “Tratamento químico para preservação da madeira”, nos municípios de Carandaí - MG e Dores de Campos - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Wander de Carvalho Montes”

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Wander de Carvalho Montes”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Wander de Carvalho Montes”

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.*
02	Implantar placas adequadas de sinalização e segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação.	60 dias após a concessão da licença.*
03	Implantar recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação.	60 dias após a concessão da licença.*
04	Apresentar contrato com a empresa escolhida e ambientalmente regularizada para recolhimento/destinação dos resíduos sólidos classe I.	60 dias após a concessão da licença.*
05	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos.	Durante a vigência da licença.*
06	Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	A cada 2 anos após o início das atividades de operação.*
07	Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos a realização de manutenções periódicas nos equipamentos do empreendimento.	Anualmente.*
08	Apresentar relatório descritivo contendo a quantificação da produção de madeira tratada anualmente.	Anualmente.*
09	Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira.	Durante a vigência da licença.*
10	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em procedimento próprio.	Durante a vigência da licença.*
11	Relatar, formalmente à SUPRAM-ZM, todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação, bem como qualquer mudança significativa no processo produtivo.	Durante a vigência da licença.*
12	Apresentar relatórios consolidados de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento ^(a) .	Anualmente, no mês de março, a partir de 2022.*

^(a) Se, do cotejo dos autos, puder ser aferido o cumprimento das condicionantes, em decisão motivada, pode o órgão ambiental liberalizar o cumprimento desta condicionante.



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº W 17981 do profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental, Elinael de Lima Silva, com registro no respectivo Conselho de Classe CRQ MG 022.030.62 em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Wander de Carvalho Montes”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na Entrada e na Saída da Fossa séptica	Vazão média, pH, Temperatura, DBO ₅ , DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas e ABS.	Semestral

Local de amostragem: Entrada da Fossa Séptica (efluente bruto). Saída da Fossa séptica (efluente tratado).

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 11 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 - Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial 9- Outras (especificar)

5- Incineração

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Quatro pontos, sendo dois pontos na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no entorno depósito de madeira tratada.	Arsênio, Cobre e Cromo	Anualmente

Relatórios: Os resultados deverão ser encaminhados anualmente à SUPRAM Zona da Mata juntamente com o relatório consolidado do item 11 das condicionantes deste Parecer



Único, O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM-CERH/MG 01/2008 ou legislação que venha alterá-la futuramente. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento “Wander de Carvalho Montes” obtido a partir dos estudos e do Relatório Técnico de Situação apresentados



Foto 01: Área do empreendimento.



Foto 02: Área de produção. Autoclave, tanque e fossa.



Foto 03: Armazenamento da madeira in natura.



Foto 04: Fossa séptica.



Foto 05: Olho d'água nos fundos do imóvel.



Foto 06: Poço manual de captação de água.



Foto 07: Área de produção com contenções.



Foto 08: Área de produção com entrada de água para o tanque.

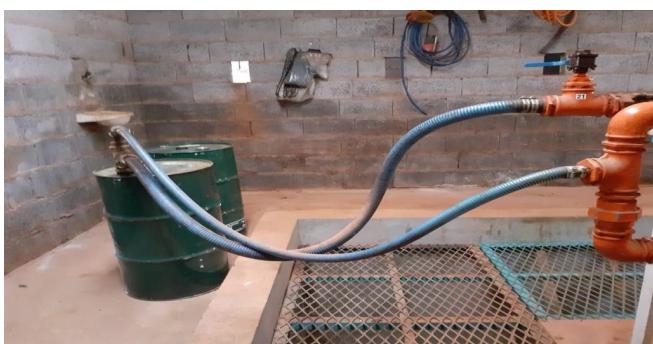


Foto 09: Sucção do produto químico para o tanque.



Foto 10: Área de disposição do resíduo sólido classe I.